

Primeiramente, cumpre ressaltar que as excludentes de ilicitude não excluem a culpa do Estado necessariamente. Isso porque são esferas de responsabilização diferentes, sendo que a inexistência de uma não implica no automático da outra. Dessa forma, é possível que haja dever de reparar mesmo que seja reconhecida essa excludente de ilicitude.

Também, não se pode invocar o direito interno como excludente de ilicitude, porque a norma interna não se comunica com a externa.

São excludentes:

- **Consentimento:** quando o Estado lesado consente livremente em validar o ato do outro Estado.
- **Legítima defesa:** defesa de uma ameaça iminente que leve à necessidade de os Estados se defenderem.
- **Contramedida:** medidas ilícitas tomadas contra outras medidas igualmente ilícitas que estejam violando uma obrigação internacional.
- **Força Maior:** é um acontecimento imprevisível que torne materialmente impossível a realização da obrigação.
- **Perigo Extremo:** quando o ato é necessário para salvar a vida do autor ou de outras pessoas confiadas aos cuidados do autor.
- **Estado de necessidade:** em regra, um Estado não pode alegar estado de necessidade para cometer um ato ilícito. No entanto, é possível excepcionalmente alegá-lo quando houver perigo grave e iminente e quando o ato não afetar o interesse essencial de outro Estado.